



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 13 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 4.187 de 11 de Julho de 2020** - Regulamenta o transporte marítimo entre os municípios de Valença - Bahia e Cairu - Bahia, no momento de gestão de crise para prevenção do Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.187 DE 11 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o transporte marítimo entre os municípios de Valença - Bahia e Cairu - Bahia, no momento de gestão de crise para prevenção do Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID - 19, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-Ba e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia;

CONSIDERANDO, que o **MUNICÍPIO DE CAIRU** e **MUNICÍPIO DE VALENÇA** possuem acordo judicial homologado em sede de Ação Civil Pública, em forma de **Convenção de Cooperação Mútua**, no que tange ao controle sanitário entre pessoas que circulem entre os Municípios de Valença e Cairu, via transporte hidroviário ou terrestre;

CONSIDERANDO as peculiaridades do momento de excepcionalidade em prol da prevenção ao corona vírus e a peculiaridade territorial de Cairu, **justificadamente**, e a necessidade de medidas administrativas para melhorar a organização e fiscalização do traslado de passageiros entre os **MUNICÍPIOS DE CAIRU E VALENÇA** dentro das medidas de controle e vigilância;

DECRETA:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1ª Fica reestabelecido o transporte de passageiros entre os **Municípios de Cairu e Valença** entre os dias **13 de julho de 2020 a 24 de julho de 2020, com exceção do Galeão que não haverá transporte de 13 de julho de 2020 a 17 de julho de 2020**, observando-se em todas as disposições de vigilância e sanitarismo existentes no Acordo de Cooperação entre os Municípios de Valença e Cairu, nos seguintes termos:

§ 1º - Nos distritos de Morro de São Paulo e Gamboa do Morro, nos termos da tabela abaixo:

LINHA LANCHA RÁPIDA	29/06/2020		30/06/2020		01/07/2020		02/07/2020		03/07/2020	
	Horário de Saída	Horário de Retorno	Não haverá embarcação		Horário de Saída	Horário de Retorno	Não haverá embarcação		Horário de Saída	Horário de Retorno
Morro de São Paulo - Valença	07:00	10:00			07:00	10:00			07:00	10:00
	08:00	11:00			08:00	11:00			08:00	11:00
	10:00	13:00			10:00	13:00			10:00	13:00
	11:00	14:00			11:00	14:00			11:00	14:00

LINHA LANCHA RÁPIDA	06/07/2020		07/07/2020		08/07/2020		09/07/2020		10/07/2020	
	Horário de Saída	Horário de Retorno	Horário de Saída	Horário de Retorno	Horário de Saída	Horário de Retorno	Horário de Saída	Horário de Retorno	Horário de Saída	Horário de Retorno
Morro de São Paulo - Valença	07:00	10:00	07:00	10:00	07:00	10:00	07:00	10:00	07:00	10:00
	08:00	11:00	08:00	11:00	08:00	11:00	08:00	11:00	08:00	11:00
	10:00	13:00	10:00	13:00	10:00	13:00	10:00	13:00	10:00	13:00
	11:00	14:00	11:00	14:00	11:00	14:00	11:00	14:00	11:00	14:00

LINHA CONVENCIONAL	29/06/2020		30/06/2020		01/07/2020		02/07/2020		03/07/2020	
	Horário de Saída	Horário de Retorno	Não haverá embarcação		Horário de Saída	Horário de Retorno	Não haverá embarcação		Horário de Saída	Horário de Retorno
Morro de São Paulo - Valença	06:00	13:00			06:00	13:00			06:00	13:00
	07:00	15:00			07:00	15:00			07:00	15:00
Gamboa - Valença	06:00	13:00			06:00	13:00			06:00	13:00
	07:00	15:00			07:00	15:00			07:00	15:00

LINHA CONVENCIONAL	06/07/2020		07/07/2020		08/07/2020		09/07/2020		10/07/2020	
	Horário de Saída	Horário de Retorno	Horário de Saída	Horário de Retorno	Horário de Saída	Horário de Retorno	Horário de Saída	Horário de Retorno	Horário de Saída	Horário de Retorno
Morro de São Paulo - Valença	06:00	13:00	06:00	13:00	06:00	13:00	06:00	13:00	06:00	13:00
	07:00	15:00	07:00	15:00	07:00	15:00	07:00	15:00	07:00	15:00
Gamboa - Valença	06:00	13:00	06:00	13:00	06:00	13:00	06:00	13:00	06:00	13:00
	07:00	15:00	07:00	15:00	07:00	15:00	07:00	15:00	07:00	15:00

§ 2º - entre os dias 13 de julho de 2020 a 17 de julho de 2020 não haverá transporte entre (GALEÃO x VALENÇA).

§ 3º - 2 (dois) horários ida e volta (CAIRU SEDE x VALENÇA), por dia, desde que conveniado com transporte terrestre para horário contínuo, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 4º - 1 (um) horário ida e volta (BOIPEBA X VALENÇA), nos dias de segunda, quarta e sexta, nas modalidades convencional e rápida, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - 1 (um) horário, ida e volta, três vezes na semana, (COMUNIDADES DA ILHA DE TINHARÉ x VALENÇA), nos dias de segunda, quarta e sexta, nas modalidades convencional e rápida, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 6º - 1 (um) horário, ida e volta, três vezes na semana (COMUNIDADES DA ILHA DE BOIPEBA X VALENÇA) nos dias de segunda, quarta e sexta, nas modalidades convencional e rápida, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 7º - Fica proibido o transporte público regular nos dias de sábado e domingo.

Art. 2ª – Para acesso ao transporte de que trata o art. 1º, o passageiro deverá chegar com no mínimo 30 min (trinta minutos) de antecedência ao horário de embarque divulgado pela Associação que presta o serviço, no terminal de embarque, para fins de controle sanitário por prepostos do Município de Cairu, por ordem de chegada.

Art. 3ª – Uma vez realizado o controle sanitário o passageiro receberá dos prepostos do município VOUCHER / CONTROLE DE ACESSO, numerado de maneira sequencial que será utilizado como passaporte do traslado, nos termos do anexo I, registrando-o em planilha de controle, nos termos do anexo II para fins de monitoramento.

§1º - O passageiro deverá obrigatoriamente apresentar o VOUCHER/CONTROLE DE ACESSO no embarque de retorno no terminal hidroviário de Valença, e devolve-los quando do retorno aos limites do município a prepostos do Município de Cairu no desembarque de retorno.

§2º - O passageiro que não retornar no mesmo dia do traslado, apenas obterá o acesso ao transporte coletivo hidroviário, após obter autorização do Comitê Municipal de Prevenção ao Covid ou de representantes do Município de Cairu que prestam Serviços de Controle Sanitário no Terminal Hidroviário de Valença, nos dias de segunda, quarta e sexta, das 07h00min às 14h00, quando, deverá ser submetido a medidas sanitárias.

Art. 4º - Pessoas que precisem adentrar aos limites do Município de Cairu, deverão obter autorização especial expedido pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Covid, após obter autorização dos prepostos do Município de Cairu que prestam serviços de controle



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

sanitário no terminal hidroviário de Valença, nos dias de segunda, quarta e sexta, das 07h00min às 14h00, quando, deverá ser submetido a medidas sanitárias.

§ 1º - Na hipótese regulamentada no caput do presente artigo, prepostos do Município aplicará um questionário de protocolo/ formulário de monitoramento de residentes, domiciliados, contendo informações pessoais, destino e data de retorno, número de telefone, condição de saúde, nos termos do formulário anexo, para facilitar o monitoramento sanitário, em duas vias.

§2º - O monitoramento das pessoas que adentrarem em Cairu e não forem oriundos dos limites do município será monitorado, pela Secretária de Saúde.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos entre as Procuradorias dos Municípios de Cairu e Valença ou outras Secretarias designadas para tanto, devendo-se a Procuradoria de Cairu cientificar a Procuradoria de Valença sobre as alterações dispostas no presente decreto.

Art. 6º - O Município de Cairu fará campanha e orientará sua comunidade sobre os cais de desembarques, horários e que os passageiros deverão portar comprovante de residência e documento oficial com foto, além da autorização para embarque.

Parágrafo único – As embarcações apenas poderão transportar passageiros munidos de documentações pessoais e autorização expedida pelo Município de Cairu e deverão obter autorização para o respectivo traslado.

Art. 7º – Nos terminais de saída, nos distritos de Cairu, representantes da barreira sanitária deverão orientar e acompanhar a lavagem e ou assepsia das mãos e aferição sanitária dos passageiros, quando possível, nos traslado entre os dois municípios, por servidores públicos da área de saúde e guardas municipais e funcionários dos respectivos terminais, com utilização de EPI'S.

Art. 8º – Para fins de permissão para o transporte, as embarcações deverão possuir para assepsia dos assentos e passageiros, Sabão líquido ou álcool em gel.

Art. 9º – Fica orientado que **seja evitado** o transporte de passageiros com mais de 60 (sessenta) anos ou com restrições de saúde que levem a ser classificada com grau de risco para a pandemia corona vírus.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 – Deverão os Municípios, por seus servidores e outros funcionários das empresas administradoras dos terminais hidroviários, organizar as filas de embarque, estabelecendo distanciamento mínimo de 1 metro entre os passageiros e deverão organizar os assentos de forma que fiquem afastados na viagem, reduzindo-se, no caso de embarcações, **em 30% (trinta por cento) a quantidade de passageiros permitidos pela documentação da embarcação**, devendo-se informar com antecedência a quantidade de assentos de cada embarcação colocada à disposição para o transporte de passageiros durante o período de prevenção ao corona vírus à Secretaria de Administração.

Art. 11 - Fica excepcionada do disposto no art 1ª, a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, **para deslocamento de trabalhadores**, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional comprovada, bem como para aqueles **voltados ao transporte aos mantimentos, alimentação e objetos voltados para a subsistência**, que tenham **autorização e cadastro junto à Secretaria de Administração Municipal**.

§ 2º – Dado a suspensão do transporte público intermunicipal por ordem do Estado da Bahia, outras pessoas que estejam no município de Cairu e que comprovem a necessidade de saída para seus respectivos Municípios, Estados ou Países, poderão se utilizar somente através do terminal hidroviário de Valença – SEDE e pelo terminal hidroviário de Graciosa (no limite entre os municípios de Taperoá e Valença), desde que comprovem a existência de transporte até o destino final e **possuam autorização adquirida junto à Secretaria de Administração do Município e suas respectivas superintendências**.

§ 3º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Secretaria de Administração ou Procuradoria Jurídica do Município e pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Corona virus.

Art. 12 - Fica mantido que o acesso aos limites do município de Valença por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Cairu, por medida de controle sanitário e monitoramento de fluxo, serão realizados somente através do terminal hidroviário de Valença – SEDE e pelo terminal hidroviário de Graciosa (no limite entre os municípios de Taperoá e Valença).

Art. 13 - O transporte intermunicipal entre os Municípios de Valença e Cairu, em veículo particular (aquele com até 4 passageiros), deverá possuir autorização especial junto à



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria de Administração de Cairu ou da Secretaria de Administração do Município de Valença (por conta do termo de cooperação).

Art. 14 - Qualquer transporte coletivo intermunicipal entre Valença e Cairu, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regulares, fretamento, complementar, alternativo e de vans, **deverão ter autorização especial por parte da Secretaria de Administração de Cairu e obediência às orientações sanitárias fixadas pela Administração Municipal, sob pena de revogação da autorização, multa e apreensão veicular.**

Art. 15º O descumprimento de qualquer dos dispositivos descritos no presente decreto importará na **apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular e multa de R\$: 2000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência, haverá perda do Alvará bem como aumento da multa em até 100% da já autuada**, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade nos demais atos normativos referentes à prevenção ao Corona vírus.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos através de Decreto pelo chefe do poder executivo.

Art. 17 - Ficam revogadas parcialmente as restrições estabelecidas pelos decretos que tinham como objeto o controle da pandemia corona vírus, inclusive o Acordo entre os Municípios de Valença e Cairu, mantidas todas as disposições que não forem divergentes.

Art. 18 - Este Decreto em vigor 11 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2020.

**Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu**